



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/04.18.001-SESAU/PMM**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2022.PMM.SESAU**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE “REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOMES NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA”.**

**DATA DA ABERTURA: 12 de Maio de 2022.**

**HORA DA ABERTURA: 11h00mm**

**HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 08h00mm às 12h00mm**

**LOCAL: Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/04.18.001-SESAU/PMM**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2022.PMM.SESAU**

O **Município de Mocajuba**, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SESAU**, Órgão da Administração Direta, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 001/2022 de 03 de Janeiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, Licitação Pública, na modalidade TOMADA DE PREÇOS do Tipo Menor Preço, por execução indireta sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL adotada em contratações de obras ou serviços por preço certo e total, objetivando a Execução de Serviços de “REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOMES NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA”., na data, horário e local, abaixo designado, observadas as normas, condições e recomendações contidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

- Data: 12 de Maio de 2022.

- Hora: 11 horas.

- Local: Sala da Divisão de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará.

**1. DO REGIME JURÍDICO**

1.1. A Licitação será regida pela Lei Federal nº. 8666 de 21.06.93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883 de 08.06.94, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações aplicando suplementarmente às normas de direito privado e pelas disposições deste edital.

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem como objeto a Execução de Serviços de “REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOMES NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA”, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexos.

**3. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1313 – Fundo Municipal de Saúde.

Função Programática: 10 302 0010 1.045 – Construção, Reforma e Ampliação de Hospital Municipal.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte: 16010000 – Transferências SUS Bloco de Estruturação.

Fonte: 16310000 – Transferência de Convênios-União/Saúde.

**4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1. Das Condições.**

4.1.1 Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar Do presente certame qualquer empresa legalmente estabelecida no País, que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.1.2 No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome do LICITANTE, a pessoa por ele credenciada. O credenciamento deverá constar a seguinte documentação:

- a) **Procuração pública ou particular, esta última com firma reconhecida**, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do LICITANTE e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada de contrato social ou estatuto da sociedade válido, a fim de que seja verificada a legitimidade do outorgante para a outorga de poderes;
- b) Sendo o LICITANTE representado por sócio, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da sociedade, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento de Identidade do representante do LICITANTE que esteja credenciado na sessão;
- d) Os documentos acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou simples, sendo que quando apresentados em cópias simples, estas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela CPL/PMM.
- e) O contrato social ou estatuto da sociedade, válidos e em vigor, deverão vir acompanhados de todas as suas alterações, quando a sua última alteração não constar no mínimo as seguintes informações: sócios ou representantes atuais, objeto social da empresa, local da sede e responsável (is) pela administração da sociedade.

4.1.2.1. Na ausência de representação explícita, a empresa não será inabilitada, mas não poderá fazer manifestação de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação.

4.1.2.2. Nos casos de suspensão e reabertura das sessões públicas em outras datas, o LICITANTE poderá credenciar novo representante, na impossibilidade da presença do primeiro credenciado, atendidas as exigências do item 4.1.2. e suas alíneas.

## **4.2 Das Restrições**

4.2.1 Empresa que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como, a legislação específica que rege a matéria;

4.2.2 Empresa declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal;

4.2.3 Empresa que se apresente na qualidade de subcontratada;

4.2.4 Empresa da qual o Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou sub-controlador seja empregado ou dirigente da Prefeitura Municipal de Mocajuba ou de qualquer Órgão Público Municipal, bem como, aos ocupantes de cargos ou funções públicas tais como os de deputados federais, senadores, vereadores, prefeitos, secretários, etc, uma vez que são incompatíveis com o exercício da livre atividade empresarial, sob pena de nulidade do procedimento licitatório caso seja vencedor e omita essa condição;

4.2.5 Empresa com processo de falência ou concordata;

4.2.6 Empresa Consorciada ou em grupo de firmas;

## **5. DOCUMENTO DO EDITAL**

5.1. Os interessados poderão solicitar até o quinto dia útil anterior à data da licitação, quaisquer esclarecimentos e informações à Comissão de Licitação, devendo fazê-lo por escrito, através de documento formal, devidamente datado e assinado pelo interessado ou seu representante legal, comprovando poderes para tal, protocolando na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará, no horário de 08h00min as 12h00min, de Segunda a Sexta-Feira, em dias de efetivo expediente no órgão e/ou enviá-lo para o seguinte endereço eletrônico: [cpl.mocajuba@hotmail.com](mailto:cpl.mocajuba@hotmail.com). As respostas serão



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

formuladas, por escrito e encaminhadas, através do referido endereço eletrônico, a todos os interessados, que tomarão conhecimento das perguntas e suas respectivas respostas, até o segundo dia útil anterior a data do recebimento das propostas.

5.2. O Licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, planilhas, exigências, decretos, normas e especificações contidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

5.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciariam, deverá ser formulada até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis de acordo com os prazos previstos no Art. 41 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair do direito de o impugnar posteriormente. Tal impugnação deverá ser formalizada por escrito à **Comissão Permanente de Licitação**, onde será protocolada na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará, no horário de 08h00min as 12h00min, de Segunda a Sexta-Feira, em dias de efetivo expediente no órgão e/ou enviá-lo para o seguinte endereço eletrônico: [cpl.mocajuba@hotmail.com](mailto:cpl.mocajuba@hotmail.com).

5.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA**

6.1. Os documentos relativos à Habilitação e à Proposta Financeira serão entregues em sessão pública, que a Comissão Permanente de Licitação realizará no dia, hora e local citados neste Edital, por representante credenciado pela proponente com poderes para tomar deliberações, o qual deverá exibir a CPL antes da entrega dos invólucros, a prova de sua credencial acompanhada de documento de identidade. Qualquer manifestação em relação a presente licitação, só se fará por concorrente credenciado.

6.2. Os documentos de Habilitação e as Propostas Financeiras, deverão ser apresentados em 02 (dois) invólucros distintos, fechados, colados e com a seguinte identificação na parte externa:

**a) Invólucro no. 01**

Município de Mocajuba-PA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2022.PMM.SESAU  
Documentos de Habilitação  
Razão Social do Licitante  
CNPJ

**b) Invólucro no. 02**

Município de Mocajuba-PA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2022.PMM.SESAU  
Proposta Financeira  
Razão Social do Licitante  
CNPJ

**7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** Para habilitar-se à presente licitação, as empresas deverão apresentar a documentação abaixo, dentro do prazo de validade, em 02 (duas) vias, que deverá estar dentro de um único invólucro, encadernadas, bem como, em mídia, por qualquer processo e conter:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.1 Habilitação Jurídica**

7.1.1 Será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.1.1.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.1.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

7.1.2. Para a Habilitação Jurídica, são exigidos no envelope nº 1 os seguintes documentos:

7.1.2.1. SICAF;

7.1.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União);

7.1.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

7.1.2.4. As consultas aos cadastros dispostos nas cláusulas 7.1.2.2 e 7.1.2.3 também poderá ser feita pela Comissão de Licitação.

7.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

7.1.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.2.3 Certificado de Regularidade com FGTS;

7.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.5 Prova de Regularidade com as Fazendas:

a) Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Estadual, da sede do Licitante

c) Municipal, da sede do Licitante

7.2.6 Declaração expressa sob as penas da Lei de não existir superveniência de fato impeditivo a sua habilitação, com o nome legível e assinatura do representante legal da empresa;

**7.3 Qualificação Técnica**

7.3.1. Os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos seguintes documentos, no Envelope nº 1:

7.3.1.1. Para a comprovação de qualificação técnica profissional e operacional deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica para os itens mais relevantes tabelados abaixo, conforme disposto no Inciso I do parágrafo §1º do Art. 30 Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.3.1.2 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade. No caso de empresas não inscritas nos Conselhos do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes Conselhos Regionais até a data da assinatura do contrato.

7.3.1.3. Para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, em consonância ao que prescreve a Súmula Nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), que permite a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, e em observância ao prescrito no Acórdão Nº 1432/2010 do TCU que restringe à exigência de quantitativos mínimos a no máximo 50% dos quantitativos a executar, tem-se que deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS MÍNIMOS
1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES COM PLACAS TIPO ESMALTADA	631 m <sup>2</sup>
2	FORRO EM DRYWALL, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	377 m <sup>2</sup>
3	REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO ALTO	299 m <sup>2</sup>

7.3.1.4. Para QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA, em observância ao que prescreve § 1º, inc. I do art. 30 da Lei 8.666/1993, que veda a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de capacitação técnico-profissional. Assim, deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES COM PLACAS TIPO ESMALTADA
2	FORRO EM DRYWALL, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.
3	REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO ALTO

7.3.1.5. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de engenharia, mediante apresentação de no atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, referente à execução de serviço objeto desta licitação, para a administração pública ou privada, pois tal exigência é para demonstrar entre outras qualidades, a habilidade de desempenho satisfatório do serviço de engenharia e manter pessoal capacitado.

7.3.1.6. Por tratar-se de obra de engenharia civil de edificações faz-se necessário que a empresa possua em seu quadro técnico pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto.

7.3.1.7. O licitante, quando solicitado, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.3.1.7.1 Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

7.3.1.8. **Declaração** de que tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3.1.9. **Declaração formal** de que o licitante possui em seu quadro funcional permanente, profissionais com formação e experiência compatíveis com o grau de dificuldade dos serviços a serem contratados, e cujos currículos serão previamente submetidos a apreciação da fiscalização da Contratante, por ocasião da contratação.

7.3.1.10. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.3.1.11. **Declaração formal**, sob as penas cabíveis, da disponibilidade dos equipamentos necessários para o atendimento desta licitação Conforme Projeto Básico, mantidas suas capacidades e especificações técnicas, afirmando claramente que, a qualquer momento e por necessidade da(s) obra(s) fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Contratante, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação, com o nome legível e assinatura do representante legal da empresa.

7.3.1.12. **Atestado de Visita** fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ou por Técnico devidamente indicado pela PMM, comprovando que o licitante, por seu Responsável Técnico, visitou o local da obra, tomando conhecimento através de levantamento completo de todos os serviços essenciais para o



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

cumprimento do objeto desta Licitação. A visita deverá ser programada pelo licitante, junto à Divisão de Licitação, localizada à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, CEP: 68.420-000 - Mocajuba – Pará, de Segunda a Sexta-Feira, no horário de 09h00mm as 12h00mm, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, que antecedem a abertura da licitação.

7.3.1.12.1. A Empresa Licitante, a seu critério, poderá DECLINAR DA VISITA, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais e na proposta, de natureza técnica e/ou financeira.

7.3.1.13. INFORMAÇÕES SOBRE OS ATESTADOS TÉCNICOS:

a. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras ou serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

b. Cada atestado deverá vir precedido de um espelho/resumo onde a licitante destacará qual o subitem que o mesmo atenderá; a descrição das obras ou serviços executados com as quantidades; o nome do RT e o nº do registro do atestado no CREA; sua situação funcional na empresa licitante; o local das obras ou serviços. (Modelo - Anexo IV);

c. Não serão aceitos atestados de fiscalização de obras ou serviços. Entende-se como fiscalização às atividades executadas a serviço do Contratante, portanto sem incluir responsabilidade pela instalação do equipamento, e, por gerenciamento aquelas realizadas a serviço do contratado, portanto incluindo a responsabilidade pela instalação do equipamento, no âmbito de um contrato similar ao resultante da presente licitação;

d. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- I) sócio;
- II) diretor;
- III) responsável técnico;
- IV) empregado.

e. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- I) Sócio - contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- II) Diretor - cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III) Responsável Técnico - Cópia da Certidão expedida pelo CREA e/ou CAU da Sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT;
- IV) Empregado - cópia da Ficha ou Livro de Registro de empregado registrada na DRT e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Contrato de Prestação de Serviço firmado entre o responsável técnico e o LICITANTE.

#### **7.4 Qualificação Econômico-Financeira**

7.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social já exigíveis e apresentados na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.4.1.1. Para todas as sociedades por quotas de responsabilidade limitadas, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte inscritas no SIMPLES, é exigido a apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento - devidamente registrados no Registro do Comércio - do Livro Diário, de onde foi extraído o Balanço Patrimonial.

7.4.1.1.1. Quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, ou as demais formas societárias que não a S.A., a PMM se reservará o direito de exigir a apresentação de cópia autenticada dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário e do Balanço transcrito neste mesmo Livro Diário, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

7.4.1.2. Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação ou por cópia devidamente registrada ou autenticada no Registro do Comércio da Sede ou domicílio.

7.4.2. **Certidão Negativa de Falência** ou caso a licitante esteja em Recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar Documento ou Certidão emitida pela instância judicial competente, a fim de comprovar que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, atestando a respectiva aprovação do processamento de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da recente jurisprudência do STJ e TCU;

7.4.2.1. O licitante não sediado no Estado do Pará deverá apresentar, juntamente com a certidão negativa, documento emitido pelo Juiz distribuidor local ou autoridade equivalente, indicando quais os cartórios competentes para as distribuições mencionadas no subitem 7.4.2.

7.4.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital —ECD, bem como aquelas que facultativamente aderiram ao sistema, poderão apresentar a ECD, acompanhada do respectivo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, para fins previstos no item 7.4.1 deste Edital.

7.4.4. Demonstrativo comprovando a boa situação financeira através dos cálculos seguintes:

a) Liquidez Geral (LG), não inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,50$$

b) Liquidez Corrente (LC), não inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,50$$

c) Índice de Endividamento (IEN), não superior a 0,40 (quarenta centésimos), obtida pela fórmula:

$$IEN = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,40$$

Obs.: Os fatores constantes das fórmulas “a”, “b” e “c” serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item 7.4.1 deste Edital, onde:



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AC - Ativo Circulante  
RLP - Realizável a Longo Prazo  
PC - Passivo Circulante  
ELP - Exigível a Longo Prazo  
AT - Ativo Total

7.4.5. Comprovação de possuir patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.5. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PELA MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.**

7.5.1. As Microempresas- ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, para o exercício do direito de preferência previsto na LC nº 123/06 e LC 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, onde a empresa possui sua sede.

7.5.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC nº 123/06 e LC 147/2014.

7.5.2.1. A Declaração e/ou comprovação referente aos subitens supra, deverá estar compatível com os limites legais definidos na LC nº 123/2006 e LC 147/2014, reservados a essas categorias (ME e EPP), sob pena de configurar fraude ao certame; em caso de inobservância, acarretará ao licitante inabilitação e abertura de procedimento das penalidades legais, que tratam os incisos I, II, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e outras que couberem.

**7.6. Documentação Complementar**

7.6.1. **Declaração formal** de não utilização de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 9.854, de 1999.

7.6.2. **Declaração formal** que a licitante está de acordo e se compromete a obedecer a todas as normas e condições ambientais previstas na legislação vigente.

7.6.3. **Declaração formal** que a licitante está de acordo com as exigências contidas no edital e seus Anexos, bem como de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

7.6.4. **Comprovação**, através de instrumento legal de procuração, das atribuições do representante legal da empresa, se este não for sócio.

**Informações Complementares**

7.6.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, excetuando-se cópia em papel termo-sensível (fax), autenticada individualmente por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, sendo que estes permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitações e farão parte integrante do processo.

7.6.5.1. É necessário que os documentos que forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais à Comissão de Licitação na data da abertura dos Documentos de Habilitação, para autenticação.

7.6.6. Os proponentes deverão apresentar de preferência os documentos na ordem solicitada no edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas no canto inferior direito da página e na última folha constar um — Termo de Encerramento e os que deixarem de apresentar qualquer documento exigido à habilitação serão automaticamente julgados inabilitados e terão suas Propostas Financeiras devolvidas, devidamente fechadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.6.7. Os documentos relativos à prova de Regularidade Fiscal, que não fixarem o prazo de validade, serão considerados, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do documento até a abertura da licitação.

7.6.8. A apresentação dos documentos deverá obedecer à mesma ordem deste Edital e as vias deverão estar encadernadas, no formato A4, identificadas (1ª e 2ª vias) formando 02 (dois) jogos, dentro de um invólucro. A fixação das folhas será efetuada através do emprego de ferragens adequadas, exceto clipes e grampos.

7.6.9. A 2ª via dos documentos de habilitação poderá ser cópia da 1ª, não havendo necessidade de autenticação.

7.6.10. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.6.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

## **8. PROPOSTA FINANCEIRA (em um invólucro, contendo 02 (duas) vias)**

**8.1** As propostas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou espaços em branco, em meio físico, impressa, e em meio digital, em formato editável tipo excel, em CD ou pendrive, em 02 (duas) vias, de igual teor, redigidas em idioma nacional, rubricadas pelo responsável legal da empresa em todas as vias e com a numeração seqüenciada, deverão ser apresentadas em invólucro fechado e colado, endereçado a Comissão de Licitação, mencionando o número da licitação, contendo:

a) Carta de apresentação da proposta comercial, conforme modelo do Anexo I;

### **8.1.1. CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO:**

a) Por tratar-se de obra pública, todos os atos referentes a sua execução são de acesso público, e por esta razão, os preços unitários e totais da planilha vencedora da licitação devem obedecer aos critérios de arredondamento para duas casas decimais conforme o disposto na ABNT NBR 5891/2014.

b) A utilização deste critério de arredondamento evita inconsistências na elaboração dos boletins de medição que servirão para comprovação da execução dos serviços e posterior pagamento dos mesmos.

c) Por isto, no momento da obtenção do valor total, se os valores forem truncados, os boletins de medição são gerados com erro. Por isso, a não utilização de critérios de arredondamento de duas casas decimais ocasiona a paralisação do processo para correção da planilha vencedora, o que ocasiona atraso na execução da obra e prejuízos para a Administração Pública e conseqüentemente aos munícipes.

### **8.1.2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS**

a) Em obediência ao art. 40, X, da Lei 8.666/1993 que obriga o edital a estabelecer os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, não será considerada proposta que tiver preços superiores ao limite estabelecido.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

b) O Acórdão 1618/2019 – Plenário discorre sobre a importância da análise dos preços unitários, mesmo em licitações cujo regime de execução seja de empreitada por preço global:

*15. A jurisprudência do TCU, nos casos de licitação do tipo menor preço global é no sentido da imprescindibilidade da análise dos preços unitários. Tal entendimento visa a coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentavam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de alterações contratuais informais, materializadas por meio de termo aditivo.*

c) Sobre o tema, o TCU possui inúmeros precedentes, como o Acórdão 8117/2011Primeira Câmara, e o Acórdão 1695/2018 TCU Plenário entre outros.

### **8.1.3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.3.1.** A proposta deve ser apresentada em meio físico, impressa, e em meio digital, em formato editável tipo excel, em CD ou pendrive para análise, contendo:

a) **Planilha de Preços Unitários** – conforme modelo da proposta base deve informar os valores de preço unitários sem e com BDI, quantitativo por serviço e valor total com arredondamento conforme orientação do critério de arredondamento;

b) **Composição da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)**- Planilha com detalhamento do BDI conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;

c) **Composições de Preços Unitários:** todos os itens com serviços da Planilha devem ser apresentados as composições de Preços Unitários cujos valores devem guardar compatibilidade com os preços apresentados na planilha orçamentária;

d) **Cronograma Físico-Financeiro:** deverá ser apresentado de acordo com o proposto pela administração.

e) **Planilha de encargos complementares:** deverá ser apresentado de acordo com os encargos década empresa.

**8.1.3.2.** Diante desta explanação, ratifica-se a impossibilidade de aceitação de qualquer proposta com preços unitários superiores à referência.

8.2. Prazo de conclusão dos serviços, objeto deste certame, não superior a **10 (dez) meses**, contados a partir da data prevista na 1ª Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-financeiro de resumo (em anexo);

8.3. O Valor global estimado para os serviços, objeto deste certame é de **R\$ 1.464.168,78 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme planilhas (Anexo III)**

8.4. O licitante poderá oferecer vantagens não previstas neste Edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas. Todavia, todas as vantagens oferecidas, serão obrigatoriamente honradas pela contratada, sob pena de rescisão contratual;

8.5. Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via postal, fax ou E-mail.

8.6. As propostas que apresentarem rasuras, emendas ou contradições no seu texto, serão consideradas irregulares quando não ressalvadas as correções necessárias pelo responsável da empresa, sobre sua rubrica, antes da abertura das mesmas.

8.7. As 02 (duas) vias da Proposta Financeira, deverão estar de preferencialmente encadernadas separadas no formato A4, identificadas 1ª e 2ª vias, formando 02 (dois) jogos distintos dentro de um mesmo invólucro e na última folha de cada volume conter um “Termo de Encerramento”.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.8. Na hipótese de não serem idênticas as duas vias da proposta, caso que por si só não produz a desclassificação da licitante, será considerada válida apenas 1ª via.

8.9. Critérios de cálculo e arredondamento da Planilha de Preços Unitários.

8.10. A licitante deverá ajustar o seu programa orçamentário, usando os seguintes critérios:

- a) Na Coluna de Quantidade, usar somente 02 (duas) casas decimais;
- b) Na Coluna de Preço Unitário usar somente 02 (duas) casas decimais;
- c) O resultado da multiplicação Quantidade x Preço Unitário, deverá ser arredondado para que o produto tenha apenas duas casas decimais.

### **9. DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

9.1 Na presença dos licitantes e das pessoas que quiserem assistir ao ato, serão recebidas, pela Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local previstos, os invólucros contendo a documentação e proposta, os quais serão enumerados de acordo com a ordem de apresentação.

9.2 Após o Presidente ter declarado encerrado o prazo de recolhimento dos invólucros, nenhum outro será recebido.

9.3. Os preços unitários e totais da planilha vencedora da licitação devem obedecer aos critérios de arredondamento para duas casas decimais conforme o disposto na ABNT NBR 5891/2014 e alterações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

9.4. Em obediência ao art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993 que obriga o edital a estabelecer os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, não será considerada proposta que contiver preços superiores ao limite estabelecido.

### **10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. A empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar garantia, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações, no valor de **5% (cinco por cento) da contratação** e observando o disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução da obra, mais 60 (sessenta) dias. Uma vez extrapolado o prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato e a respectiva garantia não tiver sido apresentada pela empresa contratada, tal fato ensejará a aplicação de multa, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, caso a mora persista, de forma injustificada, por mais de 60 (sessenta) dias, nos termos previstos neste edital.

- a) Caução em dinheiro, através de depósito identificado em conta específica da Prefeitura Municipal de Mocajuba, mantida no Banco, Agência, Conta Corrente, constante dos anexos deste Edital, identificando o CNPJ e nome da Licitante;
- b) Caução em título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Fiança bancária;
- d) Seguro-garantia.

10.2. Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a Contratante reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após à assinatura, pelas partes contratantes do – Termo de Entrega e Recebimento dos serviços - sem prejuízo do disposto no art. 618, do Código Civil.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.3. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela PMM.

## **11. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

11.1 A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2 A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão durante a fase de abertura dos invólucros 1 e 2 (Documentação e Propostas).

11.3 Em nenhuma hipótese e sob qualquer fundamento, serão recebidas a Documentação e Propostas após o início dos trabalhos de abertura desta licitação.

11.4 Os invólucros de nº 1 e 2 serão recebidos pela C.P.L. até a data e hora limite previsto no preâmbulo deste Edital.

11.5 Após ter o Presidente da C.P.L. declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação e às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão de Licitação entender necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

### **11.6 ABERTURA DOS INVÓLUCROS “DOCUMENTAÇÃO”.**

11.6.1 Após encerrado o recebimento dos invólucros, serão abertos inicialmente os invólucros de nº 1, os documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes ou por uma comissão pelos mesmos nomeada, e pelos membros da C.P.L., que poderão, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão ou em outra, cuja data será, então, fixada oportunamente, quando as licitantes terão vistas da documentação, para exame. Neste último caso, o invólucro de nº 2, devidamente fechado, será, também, rubricado pelos membros da C.P.L. e pelas licitantes presentes ou pela Comissão antes citada, permanecendo em poder da Comissão de Licitação, até que seja decidida a habilitação.

11.6.2 Será considerada inabilitada para os efeitos deste Edital, a critério da C.P.L., a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

11.6.3 Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada da causa que a ensejou (§ 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações).

11.6.4 O recurso referente a esta fase será apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e terá efeito suspensivo, devendo ser dirigido a Prefeitura Municipal de Mocajuba, por intermédio da C.P.L., que poderá, após cumprir o disposto no item seguinte, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo a Autoridade Superior desta PMM, devidamente informado.

11.6.5 O recurso interposto será encaminhado, por cópia, as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

11.6.6 As licitantes inabilitadas deverão retirar suas propostas na C.P.L., no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da divulgação do resultado do julgamento da habilitação. Decorrido esse prazo, a PMM providenciará a eliminação dos mencionados documentos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.7 ABERTURA DOS INVÓLUCROS “PROPOSTAS”.**

11.7.1 Se todas as licitantes, habilitadas e inabilitadas, manifestarem, expressamente, desistência de interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata a ser lavrada, proceder-se-á à imediata abertura das Propostas Financeiras, na mesma sessão ou em outra data a ser oportunamente marcada pela C.P.L.

11.7.2 Uma vez abertos os invólucros, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões, não podendo as mesmas ser devolvidas após a fase de habilitação;

11.7.3 A seguir será feita a leitura dos preços e condições ofertadas nas propostas contidas nos invólucros nº 2 que, serão rubricadas e examinadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes;

11.7.4 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada, no momento da reunião, a data para divulgação do resultado, ou este será divulgado no Diário Oficial.

11.7.5 As propostas serão verificadas quanto a eventuais divergências de arredondamento e erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da forma seguinte:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, excetuando-se os casos em que for evidente o erro de digitação;
- b) No caso de divergências de arredondamento, serão adotados os critérios estabelecidos neste Edital;
- c) No caso de erro de transcrição do quantitativo previsto para o serviço, a quantidade será retificada, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- d) No caso de divergência entre os preços unitários apresentados na Planilha e na Composição de Preços, o preço total será retificado, utilizando-se o valor da Composição de Preços Unitários.
- e) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- f) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

11.7.5.1 O preço total da proposta será ajustado pela PMM, em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante consistirá no **PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA CORRIGIDO**.

11.7.5.2 Caso a Licitante não concorde com as correções efetuadas pela Comissão de Licitação na sua proposta, este será sumariamente desclassificado.

11.8 Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de nº 1 e 2, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento deste Ato Licitatório, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em Ata os seus protestos. As Atas serão assinadas pelos membros da C.P.L. e por todas as licitantes presentes.

**12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências do Edital, incluindo os seus anexos;
- b) Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- c) Apresentarem Preço Global excessivo, considerado aqueles com valor superior à **R\$ 1.464.168,78 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), (Anexo III)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

d) Apresentarem preços inexeqüíveis, considerados aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

II) valor orçado pela administração.

e) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

12.2 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada de causa que ensejou a desclassificação.

12.3 A qualquer fase da licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4 A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.5 Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.883/94, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedando-se qualquer outro processo.

### **13. ADJUDICAÇÃO**

13.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos deste Edital e seu(s) anexo(s).

13.2 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de Inabilitar e/ou desclassificar qualquer das empresas licitantes, tomando conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

13.3 Quando houver caso de maior urgência, a PMM poderá comunicar ao licitante vencedor a sua escolha através de documento formal ou e-mail. Tal comunicado terá como objetivo permitir ao(s) interessado(s) tomar(em) as providências iniciais a partir da data desta comunicação.

13.4 Ocorrendo desclassificação do licitante vencedor por desatendimento da notificação a que se refere o item 13.3, ou na hipótese prevista no item 13.2 deste Edital, a Comissão poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Edital, ou revogar a licitação.

### **14. DO CONTRATO**

14.1 O contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficarão subordinados às normas e condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devendo estabelecer todas as **cláusulas necessárias** dispostas no Art.55 da referida lei, e obedecerá a **minuta anexa ao presente Edital (Anexo V)**.

14.1.1 A presente licitação, observado o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser anulada, bem como, os efeitos do documento administrativo que formalizou as obrigações mútuas poderão ser suspensos ou cancelados, a qualquer momento, por interesse da PMM, sem que caiba o direito de qualquer reclamação judicial ou extra-judicial.

### **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 Os recursos administrativos decorrentes desta licitação, serão regulados pelo Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.2 Não serão aceitos recursos via Fax, devendo ser devidamente datado e assinado pelo interessado ou representante legal, comprovando poderes para tal, protocolando na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará, no horário de 08h00min as 12h00min, de Segunda a Sexta-Feira, em dias de efetivo expediente no órgão e ou por e-mail, especificado neste Edital.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A apresentação da Proposta Financeira implica automaticamente, na submissão a todas as condições previstas no Edital;

16.2 Não havendo expediente no dia marcado para a realização da licitação, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e local;

16.3 Os documentos de Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser cuidadosamente examinados pelo proponente antes da entrega dos invólucros, uma vez que a inobservância de qualquer condição dará ensejo a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante;

16.4 A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do Edital, dando ciência às empresas, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas;

16.5 Não serão consideradas, em hipótese alguma, entendimentos verbais;

16.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

16.7 Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes;

16.7.1. Os demais atos serão registrados no processo da licitação;

16.8 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e Financeira, submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

16.8.1 No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

16.9 Por conveniência da Comissão de Licitações, o local para abertura do Ato Licitatório, poderá ser transferido para outro local, cuja indicação será prestada a todos os licitantes, mediante afixação de Aviso na porta da sala da C.P.L.

16.10 O horário de funcionamento, recebimento e entrega de documentos e do Edital é das 08h00mm às 12h00mm.

16.11 Esta licitação atende a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde - SESAU**, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/04.18.001-SESAU/PMM, autorizado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde.

16.12 O presente Instrumento Convocatório, foi elaborado em conjunto com os responsáveis Técnicos da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDURB**, aos quais cabe a responsabilidade de toda documentação técnica, tais como: Projeto Básico; Planilhas; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de Preços Unitários; Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas; Composição de Taxa de B.D.I. Benefícios e Despesas Indiretas, notas técnicas e item de qualificação técnica (operacional e profissional) deste edital e demais, pertinentes ao objeto.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.13 Dos Anexos: Constituem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Carta de Apresentação da Proposta Comercial (Modelo);

**Anexo II** - Declaração de Elaboração independente de Proposta (Modelo);

**Anexo III** - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA: Projetos; Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilhas; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de Preços Unitários; Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas; Composição de Taxa de B.D.I. Benefícios e Despesas Indiretas; Nota Técnica.

**Anexo IV** - Resumo de Atestados de Capacidade Técnica (Modelo);

**Anexo V** - Minuta do Contrato.

**Anexo VI** – Declarações (Modelo)

Mocajuba (PA), 25 de Abril de 2022.

**WILSON MORAES NUNES**  
Secretário Municipal de Saúde

**Renan Reis Lira**  
Presidente CPL/PMM



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - (Modelo)  
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA  
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À  
Prefeitura Municipal de Mocajuba.  
Secretaria Municipal de Saúde - SESAU  
Att.: Comissão Permanente de Licitação.

Ref: Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para (*Descrição dos serviços a serem executados*), pelo preço global correspondente a R\$ ..... (.....), com prazo de execução de ..... dias corridos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. ...., Carteira de Identidade nº ..... expedida em .../.../..., Órgão Expedidor ..... e CPF nº ....., como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de (*não inferior a sessenta*) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todos os termos desta Licitação, seus anexos, inclusive com o prazo e a forma de pagamento e que estamos cientes do local da obra e temos pleno conhecimento dos serviços a atender (caso não tenha visitado, retirar esta parte).

.....(.....), ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**[Identificação da Licitação]**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item 8.1, alínea “e” do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e,
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA  
LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

PROJETOS;  
MEMORIAL DESCRITIVO;  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;  
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS;  
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS;  
MEMÓRIA DE CÁLCULO;  
COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS;  
COMPOSIÇÃO DE TAXA DE B.D.I. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS;  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;  
NOTA TÉCNICA.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV – (MODELO)

RESUMO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

LOCAL DA OBRA/SERVIÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL TÉCNICO/Nº REGISTRO CREA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

SITUAÇÃO DO RT NA EMPRESA: ( ) EMPREGADO ( ) SÓCIO

REGISTRO DO ATESTADO NO CREA: \_\_\_\_\_

VÁLIDO PARA COMPROVAÇÃO DE:

“- EXECUÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- ITEM XX - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - SUBITEM X.XX DO EDITAL”.(EXEMPLO)

.....  
.....  
.....  
.....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXXXXXXX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXXXX, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, através da **XXXXXXXXXX**, Órgão da Administração Direta- (caso for a secretaria), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por seu(sua) XXXXXXXX, **Sr(a). XXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), Solteiro(a), (Profissão), Portador(a) do CPF/MF nº. xxxxxxxx e da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), XXXXXXXX, (Profissão), Portador(a) do CPF/MF nº XXXXXXXX e da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) à XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da licitação XXXXXXXX nº XXXX/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO**

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem à licitação na modalidade **XXXXX nº XXX/XXX.XXX.XXX**, devidamente homologada pela Prefeitura Municipal de XXXXXXXX, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de licitação e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

2.1 - As cláusulas e condições deste contrato, molda-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 - O presente Contrato tem como objeto a Execução de Serviços de “REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOMES NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA”, conforme especificações e condições contidas no Edital e seus Anexos.

3.2 - A execução do presente objeto, inclui fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - Os serviços ora contratados obedecerão ao Regime de Empreitada por Preço Global, na forma de Execução Indireta.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 - O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite estipulado na Lei 8666/93 do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta. Em conformidade com o art. 2º, § 1º e art. 3º, § 1º da Lei Federal 10.192/2001. Após este prazo, a proposta poderá ser revista usando como parâmetros para o reajuste do contrato administrativo o Índice Nacional de Custo de Construção. (INCC) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Como condição para efetivação da assinatura deste contrato e futuros pagamentos decorrente do mesmo, a contratada deverá comprovar a sua regularidade com o sistema de seguridade social (INSS e FGTS), em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal e Acórdão 524/2005 Primeira Câmara do T.C.U.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS**

**6.1** - As despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1313 – Fundo Municipal de Saúde.

Função Programática: 10 302 0010 1.045 – Construção, Reforma e Ampliação de Hospital Municipal.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte: 16010000 – Transferências SUS Bloco de Estruturação.

Fonte: 16310000 – Transferência de Convênios-União/Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** – Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará à medida que as etapas estabelecidas, no cronograma físico-financeiro, forem efetivamente concluídas no período, mediante medição;

**7.2** – A fatura deverá ser registrada na Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX;

**7.3** – O processo será encaminhado ao fiscal do contrato para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil da data de protocolo;

**7.4** – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto do fiscal de contrato;

**7.5** - O pagamento referente à administração local, será proporcional à execução financeira da obra,

**7.5** – A CONTRATADA fica ciente de que é condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos:

**7.5.1** – Recibo em duas vias;

**7.5.2** – Fatura/Nota fiscal em duas vias, destacando os valores dos tributos, citando o nº do contrato;

**7.5.3** – Boletim de medição, devidamente atestado pelo responsável técnico pela execução dos serviços e o pelo fiscal da obra;

**7.5.4** – Cópia da Nota de empenho;

**7.6** – Além dos documentos citados, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as faturas/Notas fiscais:

**7.6.1** – Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de tributos federais e dívida ativa da União) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

**7.6.2** – Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**7.6.3** – Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributária e Não Tributária);

**7.6.4** – Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

**7.6.5** – Certidão Negativa de Débitos Municipais;





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**7.6.6** – Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**7.7** – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em Lei;

**7.8** – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias;

**7.9** – A fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o resto atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.

**7.10** – A CONTRATADA deve comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências estabelecidas no instrumento do contrato;

**7.11** – O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições de apresentação;

**7.11.1** – Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de medição, número da licitação, número do contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes;

**7.11.2** – A CONTRATADA deverá emitir Nota fiscal/Fatura/Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**7.12** – A liberação do primeiro pagamento fica condicionada, além dos documentos exigidos anteriormente, à:

7.12.1 – Apresentação da ART/RRT de execução da obra;

7.12.2 – Comprovação da matrícula da obra no CEI a ser efetuada pelo CNPJ da empresa CONTRATADA;

7.12.3 – Comprovação de regularidade junto ao FGTS, através de CRF;

7.12.4 – Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.12.5 – Comprovação de cumprimento da garantia contratual no percentual de 5% do valor do contrato, nos termos do art. 56, §2º da Lei nº 8.666/1993;

**7.13** – As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

### **8.1 - REAJUSTE DE PREÇO**

a) Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, esse reajuste terá como base a variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

b) Na hipótese de reajustamento, o cálculo será obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(i1 - i0)}{i0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

i0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

i1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

c) Os preços contratuais não serão reajustáveis pelo período de 01 (um) ano ou no caso de atrasos injustificados que impactem no prazo contratual dos serviços.

d) Na hipótese de contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 01 (um) ano, ultrapasse o mesmo, desde que a contratada não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajuste de seus preços.

e) As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**8.2** - O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou suspensão dos serviços por conveniência da CONTRATANTE, respeitando-se os limites da Lei;
- b) Quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO**

**9.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e o prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, conforme previsto no Cronograma físico-financeiro, a contar da data de sua assinatura e/ou da Ordem de Serviço, com eficácia a partir da publicação de seu extrato nos meios oficiais.

**9.2** - O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste contrato administrativo será contado a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei N° 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá comparecer à Prefeitura Municipal de XXXXXXX, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura da convocação da Prefeitura, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**10.1** - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato administrativo, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato administrativo e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

**11.2** – Fornecer, na data de assinatura do contrato, números de telefones e/ou outras formas de contato do(s) técnico(s) que executará a obra;

**11.3** – Providenciar imediatamente após a assinatura do contrato Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA/CAU, na forma da Lei, entregando uma via para a CONTRATANTE. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

**11.4** - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação;

**11.5** – Participar de reuniões técnicas organizadas pela CONTRATANTE, quando convocada;

**11.6** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**11.7** - Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;

**11.8** - Todos os serviços executados pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos, inclusive as normas da CONTRATANTE.

**11.9** – Possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;

**11.10** - Todos os materiais/serviços a serem entregues e ou confeccionados deverão ser de 1ª qualidade e com garantia de reposição caso seja identificadas divergências com relação às propostas e durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

**11.11** – Comunicar por escrito, imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

**11.12** - A licitante deverá manter no canteiro de obras responsável técnico com registro no CREA/CAU durante todo período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da CONTRATADA ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.

**11.13** - A licitante é responsável por danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução dos serviços.

**11.14**- A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

**11.15** - Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

**11.16** - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

**11.17** - Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira;

**11.18** - Comunicar à Administração Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

**11.19** - Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

**11.20** - Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

**11.21** - Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE;

**11.22** - Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o nº deste contrato administrativo, com o respectivo valor, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;

**11.23** – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**11.24** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**11.25** – Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

**11.26** – Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

**11.27** – Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

**11.28** – Cumprir as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

**11.29** – A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como, alvarás, licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** - Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, desenhos, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas que permitam a perfeita execução do objeto deste contrato;

**12.2** - Responsabilizar-se pelo atendimento aos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, mantendo em validade a Licença Ambiental já existente para a obra pelo período de duração da mesma;

**12.3** – Supervisionar, através de visitas periódicas ao local da obra, por profissional especialmente designado pela CONTRATANTE, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela CONTRATADA;

**12.4** - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou faturas devidamente atestadas, acompanhada de boletins de medição, emitidos pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE;

**12.5** - Nomear técnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de realizar visitas periódicas ao local da obra e elucidar qualquer dúvida técnica que surgir durante a execução dos serviços, devendo este apontar possíveis problemas no livro de ocorrência da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - Cabe a CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A obra objeto deste contrato administrativo será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá à fiscalização da CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração Municipal, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas à Ordem de Serviço, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;

d) Comunicar à CONTRATANTE, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;

f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIREÇÃO**

**14.1** - A CONTRATADA indica como responsáveis técnicos pela execução da obra o Engenheiro Civil/Arquiteto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CREA/CAU XXXXX, o qual fica autorizado a representá-la perante a CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA somente poderá substituir os técnicos responsáveis pela obra, após expressa anuência da CONTRATANTE, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**14.2** - A CONTRATANTE indica como Fiscal, o Engenheiro Civil XXXXXXXXXXXX – CREA XXXXXXXX, o qual fica autorizado a fiscalizar a obra objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**15.1** - O recebimento da obra será efetuado pela fiscalização do órgão responsável através do Departamento de Engenharia e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento definitivo. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

**15.2** – Quanto ao recebimento definitivo, este será expedido após o prazo de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, com objetivo de produzir ensaios e verificações de modo a aferir o atendimento pelo contratado às definições e especificações estabelecidas pelo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1** - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato administrativo, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** - O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada sujeitar-lhe-á a aplicação das penalidades consoante o artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.2** - A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) descumprimento do prazo de execução dos serviços - multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da obrigação, calculado ao dia;
- b) recusa em atender ou executar os serviços não realizados - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não executado e estará sujeito as seguintes cominações:
  - I) responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
  - II) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMM, pelo período de até 02 (dois) anos;
  - III) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.
- c) desatendimento as demais obrigações assumidas pela proponente não abrangidas pelos subitens anteriores - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto licitado.

**17.3** - A CONTRATADA que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, atos ilegais ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o a PMM em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e outras que couberem.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

**17.4** - As multas previstas nesta seção, não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante;

**17.5** - A PMM se reserva o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação optar pela convocação das demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, quando esta não cumprir as exigências do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**18.1** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS**

**19.1** - Poderá a Contratante, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

**20.1** - O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

a) unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das propriedades que se demonstrarem cabíveis;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação processual;

d) nas hipóteses preceituadas pelo Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL**

**21.1** - Não é permitida a subcontratação total do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO**

**22.1** - A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, CREA, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços; tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato administrativo e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO**

**23.1** - Para garantia do contrato administrativo, objeto deste contrato, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual, caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato administrativo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro ou seguro garantia, respeitando-se as seguintes condições:

a) Optando a adjudicatária por Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela administração da instituição bancária garantidora.

a.1) No caso a Empresa opte por seguro garantia, juntamente com a apólice de seguro deverá constar o comprovante de pagamento da mesma.

b) Os valores das cauções feitas em dinheiro ou documentos que a constituem serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados mediante solicitação pela licitante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

c) Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias ao recebimento definitivo dos serviços.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

d) A caução e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades independentes de quaisquer outros atos legais.

e) O recebimento de caução em dinheiro será feito através do Banco XXXXX, Agência XXXXX, Conta Corrente nº XXXXXX, XXXXXXXXXXXX/PA.

f) A licitante tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, para apresentação de comprovação de garantia contratual, numa das seguintes modalidades, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

24.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelas partes contratantes, o **Foro da Comarca de Mocajuba**, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICIDADE**

25.1 – O presente instrumento de contrato administrativo será publicado na Imprensa Oficial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSINATURA**

26.1 – E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Mocajuba (PA), XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**REPRESENTANTE LEGAL**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº** \_\_\_\_\_

**NOME** \_\_\_\_\_

**CPF Nº** \_\_\_\_\_

